



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Campinas, 12 de dezembro de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2022.00000972-36

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **SABIA E ROCHA LTDA**, com sede na Avenida 16 de Setembro, 17, Centro, Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 38.475-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº : 64.317.761/0001-54, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preços referente ao(s) objeto(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais de Escritório, Copa e Higiene, por um período de 12 meses, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A – IMA

Lote	Item	Descrição do produto	Qtd	Unidade	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
II	1	Cafê em pó tradicional, torrado e moído, embalado a vácuo em pacotes de 500g	350	Quilo	ODEBRECHT	R\$ 35,76	R\$ 12.518,33
III	1	Copo descartável 180 ml, branco, de primeira qualidade, de polipropileno, classificação 5/pp. Os copos devem ser embalados em pacotes plásticos com 100 copos cada e acondicionados em caixas de papelão com 25 pacotes, totalizando 2.500 copos por caixa. O material deve estar de acordo com a NBR 14865 e NBR 13230.	1600	Pcte	ECOCOPPO	R\$ 5,81	R\$ 9.296,00
		Copo descartável 50 ml,					

	2	branco, de primeira qualidade, de polipropileno, classificação 5/pp. Os copos devem ser embalados em pacotes plásticos com 100 copos cada e acondicionados em caixas de papelão com 50 pacotes, totalizando 5.000 copos por caixa. O material deve estar de acordo com a NBR 14865 e NBR 13230.	200	Pcte	ALTACOPPO PREMIUM	R\$ 2,52	R\$ 504,00
IV	1	Açúcar refinado embalado em pacotes de 1kg	400	Quilo	KEHDI	R\$ 5,13	R\$ 2.052,00
	2	Açúcar refinado em sachês de 5g - caixa com 400 sachês	3	Caixa	UNIÃO	R\$ 25,66	R\$ 76,98
	3	Guardanapo de papel folha simples, pequeno, macio e ultra absorvente, medindo aproximadamente 24 x 22cm, em pacotes com 50 guardanapos	300	Pcte	DOURADO	R\$ 2,10	R\$ 630,00
	4	Filtro de papel para café, tamanho 102 ou 103, caixa com 30 unidades	4	Caixa	BRIGITTA	R\$ 4,39	R\$ 17,58
	5	Adoçante líquido 100 ml	100	Frasco	ADOCYL	R\$ 5,00	R\$ 500,00
	6	Chá mate natural - caixas com 25 sachês	400	Caixa	MATTE LEÃO	R\$ 6,55	R\$ 2.620,00
	7	Colher descartável (coffee), aproximadamente 9,5cm - pacotes com 200 colheres	200	Pacote	PRAFESTA	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00
	8	Detergente líquido para cozinha - frasco com 500ml	200	Frasco	POLYLAR	R\$ 2,06	R\$ 412,00
	9	Esponja dupla face	100	Unid.	WISH	R\$ 0,94	R\$ 94,00
	10	Sabonete líquido aroma erva doce, hidratante, com emolientes e umectantes, tipo perolado e acondicionado em galão com 5L	100	Galão	LARILIMP	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
		Papel higiênico 100% fibras de celulose virgem, folha simples e macia, branco e não reciclado. Cada fardo deve conter 8 rolos de 10cm x					

11	300m. O produto deve ser enrolado uniformemente e adequadamente apertado em tubo de papelão resistente, de modo a não deformar durante o transporte e armazenamento. O produto deve estar de acordo com as normas da ABNT	200	Fardo	PROPAPÉIS	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
12	Papel toalha branco com 2 dobras, interfolhas, 100% celulose, não reciclado, alta absorção de 1ª qualidade, medindo aproximadamente 230mm x 230mm, podendo variar em até 20mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos e acondicionado em pacote com 1.000 folhas. O produto deve estar de acordo com as normas da ABNT.	2000	Pacote	PROPAPÉIS	R\$ 16,59	R\$ 33.180,00
13	Protetor de assento para vaso sanitário, em papel, folha simples, para dispenser, biodegradável, de 1ª qualidade e design universal e acondicionados em caixa com 40 (quarenta) folhas cada	300	Caixa	NOBRE	R\$ 5,64	R\$ 1.692,00
14	Álcool em gel 70%, antisséptico para as mãos, acondicionado em galão com 5L	100	Galão	AYA	R\$ 48,83	R\$ 4.883,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES REFERENTE AOS ITENS DOS LOTES II, III e IV: R\$ 84.315,89 (Oitenta e quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

A Ata de Registro de Preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos/serviços a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE. Assim, a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Fornecer os produtos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor da Ata de Registro de Preços ou requisitante, as irregularidades constantes nos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA.

1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4. Fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

1.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Pedido de Compra, até que a soma das quantidades solicitadas nos pedidos de compra totalize a quantidade dos produtos registrados na ata.

1.6. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, objetos deste Pregão, obrigatoriamente acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número de série, o lote de fabricação, o prazo de validade (onde se aplicar), as especificações técnicas, composição química, o rótulo e outras informações, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

1.5. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

1.6. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo acidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

1.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – ANEXO X do Edital, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.8. Abster de veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da IMA.

1.9. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

1.10. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO IX do Edital, no momento da formalização da contratação.

1.11. A CONTRATADA garante à IMA que os artefatos técnicos derivados dos serviços ofertados não possuem restrições e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

1.12. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à IMA que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos, devendo

especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

2.6. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

2.7. Nomear gestor/agente fiscalizador da Ata de Registro de Preços, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

2.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos em remessa única, após o recebimento do Pedido de Compra.

3.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado, na sede da IMA, na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

4.2. A Contratada deverá realizar a entrega do produto de segunda à sexta-feira, com exceção de feriados, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

6. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

6.1.2. A nota fiscal/fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

6.1.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

6.2.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento do produto.

6.3. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos produtos efetivamente entregues no local especificado pela CONTRATANTE e aprovados pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor da Ata de Registro de Preços ou requisitante. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

6.3.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal/fatura.

6.5. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

6.6. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço registrado na Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável, exceto quando houver eventual redução dos preços praticados no mercado ou quando houver fato imperioso e superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

7.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

8.1. Constituem motivos para o cancelamento e/ou suspensão da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.447 de 31 de janeiro de 1994.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (IMA - Informática de Municípios Associados S/A), sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

9.2.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 9.2.2., a critério da Contratante.

9.2.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

9.2.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.2.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Contratante, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

10. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término da presente Ata, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da presente Ata, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

11. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo X do Edital, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução presente Ata de Registro de Preços é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata; ou
- e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a presente Ata.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica declarado que os preços registrados na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sendo certo que nesse período a Contratada se obriga a executar nas estritas condições do edital do pregão o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).

13.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Detentora / Contratada, para serem submetidos à apreciação do Agente Fiscalizador ou Gestor da Ata de Registro de Preços da IMA.

13.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Instrumento Contratual e/ou respectivo Pedido de Compra.

13.4. A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

13.5. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, são estimados e representam as previsões da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

13.6. A existência do preço registrado não obriga a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente pela SÁBIA E ROCHA LTDA

Sérgio Sábida Rocha - Proprietário

Assinam eletronicamente as testemunhas

Wilk Ferreira Magalhães – RG: 50.678.121-5

Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SABIA ROCHA, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 15:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILK FERREIRA MAGALHAES, Assessor(a)**, em 13/12/2022, às 16:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 13/12/2022, às 16:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 13/12/2022, às 16:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 14/12/2022, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7016756** e o código CRC **BF1C7FA8**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

TERMO DE COMPROMISSO

Campinas, 12 de dezembro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO IMA – FORNECEDORES

Programa de Compliance

Eu, **Sérgio Sábia Rocha**, CPF nº **051.921.726-83**, na qualidade de proprietário da empresa **SABIA E ROCHA LTDA**, declaro ter recebido o Código de Conduta para Fornecedores da IMA.

Declaro comprometer-me a cumprir as regras estabelecidas nesse Código de Conduta, no Regulamento de Segurança e na Ata de Registro de Preços celebrado entre as partes, bem como a zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da IMA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida por Processo Administrativo da IMA.

Declaro ainda que nenhum sócio ou diretor desta empresa tem parentesco de até terceiro grau com funcionário, assessor ou gestor da IMA, que atue na área de licitações ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores ou Conselheiros da IMA.

Comprometo-me a declarar eventuais situações de conflito assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da IMA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

Ciente,

Sérgio Sábia Rocha

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SABIA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7016776** e o código CRC **19B33274**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Campinas, 12 de dezembro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2022.00000972-36

Contratante:	INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A - IMA		
CNPJ:	48.197.859/0001-69		
Endereço:	Avenida Benedito de Campos, 853		
Bairro:	Jardim do Trevo		
Cidade:	Campinas		
Estado:	São Paulo	CEP:	13030-100
E-mail:	lgpd@ima.sp.gov.br		
Contato:	(19) 3755-6500		

Contratada:	SABIA E ROCHA LTDA		
CNPJ:	64.317.761/0001-54		
Endereço:	AV 16 de Setembro, 17		
Bairro:	Centro		
Cidade:	Monte Alegre de Minas		
Estado:	Minas Gerais	CEP:	38.475-000
E-mail:	casasaosalvador@outlook.com		
Contato:	(34) 3283-1978		

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da CONTRATADA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso, sigilo e confidencialidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela CONTRATANTE, em razão da relação comercial existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA deverá manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

2.1.1. No que toca aos dados, a CONTRATANTE possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

2.2.1 As PARTES devem garantir que o pessoal envolvido com o processamento de dados pessoais no âmbito do presente CONTRATO se comprometem com a confidencialidade. Caso a PARTE receba dados pessoais da outra PARTE, tal PARTE tem a obrigação de verificar que todas as exigências legais (por exemplo, solicitar o consentimento) foram observadas. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES somente poderão ser utilizados para a execução do presente Contrato.

2.3. A CONTRATANTE declara e garante que, com a finalidade de cumprimento do contrato epigrafado e seus eventuais termos aditivos, coletará os seguintes dados pessoais da CONTRATADA, mas não se limitando à:

- a) Nome dos responsáveis legais;
- b) CPF dos responsáveis legais;
- c) RG dos responsáveis legais;
- d) E-mail dos responsáveis legais;
- e) Número de Telefone dos responsáveis legais;
- f) Endereço;

2.4. As PARTES declaram e garantem que:

2.4.1. Somente tratarão dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

2.4.2. Garantirá a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

2.4.3. Limitarão o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

2.4.4. Garantirão aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

2.4.5. Garantirão aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

2.4.6. Garantirão aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2.4.7. Utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.4.8. Adotarão as medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

2.4.9. Em hipótese alguma realizarão o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

2.4.10. Demonstrarão a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.5. A PARTE que estiver responsável pelo tratamento dos dados pessoais:

2.5.1. Notificará o a outra parte prontamente sobre quaisquer reclamações de titulares de dados, recusas ou pedidos de autoridade supervisora, quebra de disposições dessa cláusula ou da lei aplicável ou em caso de suspeita razoável de tais reclamações, pedidos ou violações e;

2.5.2. Informará prontamente à parte:

a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos cujos dados pessoais podem ter se tornado objeto do incidente;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos e possíveis consequências relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) descrição das medidas e ações corretivas tomadas ou propostas para tratar a violação de dados, incluindo, medidas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

2.6. As PARTES declaram e garantem ter ciência de que o tratamento de dados pessoais não poderá acarretar prejuízos à imagem, à segurança ou à integridade do titular e declaram ter ciência de que a defesa dos interesses e direitos do titular poderá ser exercida em juízo, individualmente ou coletivamente, conforme disposto nos artigos 21 e 22 da LGPD.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente pela SABIA E ROCHA LTDA

Sérgio Sábia Rocha - Proprietário





Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SABIA ROCHA, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 13/12/2022, às 17:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 14/12/2022, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7016782** e o código CRC **F0371515**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 12 de dezembro de 2022.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CONTRATADO: SABIA E ROCHA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais de Escritório, Copa e Higiene, por um período de 12 meses, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A – IMA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 081.959.238-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 081.959.238-28

Pela contratada:

Nome: Sérgio Sábina Rocha

Cargo: Proprietário

CPF: 051.921.726-83

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Janaina de Souza Brito Novaes

Cargo: Gerente Administrativa, de Compras e Contratos

CPF: 188.182.318-04

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente Fiscalizador

Nome: Rafael Nogueira Colucci

Cargo: Assistente I - Serviços Administrativos

CPF: 441.870.568-66

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeira

Nome: Ilza Helena Sotero Silva

Cargo: Assistente III - Serv. Administrativos

CPF: 396.750.336-49

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Supervisor de Licitações

Nome: Wagner Antonio Firmino

Cargo: Analista Administrativo Pleno - Suprimentos

CPF: 276.721.218-71

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoramento Jurídico

Nome: Luana Moisés Ferreira Maciel

Cargo: Gerente Jurídico

CPF: 368.343.998-01



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SABIA ROCHA, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ANTONIO FIRMINO, Supervisor(a)**, em 13/12/2022, às 16:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 13/12/2022, às 17:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES, Gerente Administrativo de Compras e de Contratos**, em 14/12/2022, às 08:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL NOGUEIRA COLUCCI, Assistente I - Serviços Administrativos**, em 14/12/2022, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 14/12/2022, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7016795** e o código CRC **5B30E7AB**.
